



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA N° 1041, DE 16 DE ABRIL DE 2025

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando a Recomendação CD/IFS nº 79, de 15 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 12, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a aplicação da redução de jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS), conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aplicação da redução de jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a aplicação da redução de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS).

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA

Art. 2º A redução da jornada de trabalho será aplicada aos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do IFS.

§1º Os cargos elegíveis para a redução da jornada prevista no caput serão definidos em ato normativo posterior.

Art. 3º A redução de jornada de trabalho não se aplica quando:

I - houver necessidade de prestação de serviços nos sábados ou domingos;

II - os serviços forem realizados de forma intermitente;

III - os serviços forem executados em regime de escala de revezamento "12x36" ou "24x72".

Parágrafo único. A exceção à redução da jornada prevista no inciso I do *caput* aplica-se exclusivamente aos serviços ou às parcelas de serviços que sejam regularmente prestados aos sábados ou domingos.

Art. 4º Os contratos vigentes deverão ser adaptados à presente Instrução Normativa por meio de termo aditivo, a ser formalizado até 30 de junho de 2025.

§1º Antes da implementação, deverá ser avaliado o impacto da redução da jornada no modelo de execução do contrato, incluindo eventuais ajustes de rotina e período de disponibilidade dos serviços.

§2º A adaptação contratual não poderá resultar no aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados.

§3º Fica vedado à empresa contratada utilizar o saldo de horas reduzidas para a realização de atividades diversas daquelas previstas no contrato.

Art. 5º Nos casos em que a contratação vigente não puder ser adaptada por discordância da empresa contratada, o contrato atual poderá ser mantido até a realização de novo processo licitatório, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela DLC, mediante autorização da Reitoria.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 15 abril de 2025

Ruth Sales Gama de Andrade
Reitora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.